SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1002811-42.2015.8.26.0566 Classe – Assunto: Exibição - Medida Cautelar

Requerente: Elisângela Aparecida dos Santos Carvalho

Requerido: Marta Thomaz da Silveira Merlo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ELISÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO, qualificada na inicial, ajuizou ação de Exibição em face de Marta Thomaz da Silveira Merlo, também qualificada, alegando que do relacionamento da autora com Denis Robson Merlo, filho da ré, nasceu Maria Eduarda dos Santos Merlo, e, porque o pai da criança foi preso, necessita requerer auxílio reclusão para a menor, de modo que necessita da CTPS, RG e CPF originais do requerido para solicitação do benefício perante o INSS, os quais se encontram em poder da requerida, razão pela qual ajuizou a presente ação de exibição de documentos.

Citada e intimada à exibição dos documentos, a ré entregou os documentos à autora, que comprometeu-se à devolver à requerida assim que fossem liberados pelo INSS, requerendo a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO.

Exibidos os documentos, dá-se por satisfeita a exibição.

Alcançada a finalidade sem resistência da requerida, não há que se falar em sucumbência.

Isto posto, JULGO POR SENTENÇA a presente ação, isenta a requerida do pagamento de encargos da sucumbência, na forma e condições acima.

P. R. I.

São Carlos, 13 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA